

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, SUJEITO DA PROTEÇÃO ESPECIAL

Giovana Aglio de OLIVEIRA¹
Carolina Benicio SANTANA²
Juliene Aglio de OLIVEIRA³
Mariana Molina Godoy⁴
Tassiany Maressa Santos AGUIAR⁵
Telma Lucia Aglio Garcia⁶

RESUMO: Este artigo é fruto do grupo de bolsistas do projeto de iniciação científica. Iniciou-se com a pesquisa de uma das alunas no histórico e contexto que envolve os adolescentes que cometem o ato infracional. Logo, foi acrescentada à pesquisa sobre a Proteção Especial de Média Complexidade e o Projeto Alerta, foco do nosso estudo. Abordamos e discutimos as interfaces da realidade criminal vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei que estão em cumprimento de medida sócio-educativa. Ainda, discutimos a importância da atuação do profissional de serviço social intervindo nesta expressiva demanda.

Palavras-chave: Histórico; Adolescentes; Proteção Especial; Medida Sócio-Educativa; Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo mostrar uma expressiva demanda, tão significativa na sociedade, “o adolescente em conflito com a lei”. É um tema a ser discutido muito importante, pois se trata de uma problemática social complexa, pois

¹ Discente do 4º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. giovana_aglio@hotmail.com. Bolsista do Projeto de Iniciação Científica.

² Discente do 4º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. carolbenicio1@hotmail.com. Bolsista do Projeto de Iniciação Científica.

³ Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Mestre em Políticas Sociais pela UEL. Coordenadora do grupo de Iniciação Científica. Contato: juliene_aglio@unitoledo.br. Orientadora do trabalho.

⁴ Discente do 4º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. mah_mol@hotmail.com. Voluntária do Projeto de Iniciação Científica.

⁵ Discente do 6º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. tassy_maressa@hotmail.com.br. Bolsista do Projeto de Iniciação Científica

⁶ Discente do 4º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. telma_aglio@hotmail.com. Voluntária do Projeto de Iniciação Científica.

ao mesmo tempo em que a sociedade está como vítimas nas mãos dos adolescentes que cometem o ato infracional, estes também se tornam vítimas nas mãos da sociedade capitalista em que vivemos.

Sociedade esta, que é palco de todas as raízes do crime, excesso de produção, excesso de desigualdade social, econômica, excesso de exclusão, excesso de pobreza, enfim, são vários os determinantes que contribuem para que o crime seja utilizado como um modo de sobrevivência. Muitos adolescentes utilizam-se das práticas ilícitas como um meio de conseguirem ter acesso aos mínimos sociais básicos para as necessidades humanas e físicas. É uma roupa, é um lanche, é um tênis, é um celular, é um passeio e muitas outras coisas que todos os jovens gostam de ter e precisam, e que alguns acabam tendo acesso a esses bens pela via criminal, com o dinheiro que conseguem no crime, roubando, traficando, dentre outras práticas.

O presente item vem mostrar o objetivo do artigo e como este está organizado, no segundo item, abordamos um assunto fundamental para o entendimento do tema proposto, “as problemáticas que envolvem o adolescente em conflito com a lei”, neste momento, relataremos o histórico social desses adolescentes, ressaltando que todas as crianças e adolescentes são pessoas que possuem direitos e estão em um momento de desenvolvimento sócio-físio-psíquico-mental. Este artigo vai ao encontro da seguinte reflexão, de acordo com Volpi (1997), “Toda criança e adolescente não nascem autores de ato infracional, essa é uma identidade que é construída por influência do meio social em que vive”.

O terceiro item faz referência da legalidade do ato infracional norteadas pelo ECA e SINASE. São instrumentos de intervenção com grande valor legislativo, produto de debates, discussões, problematizações, enfrentamento da demanda por parte da sociedade civil, dos profissionais competentes e outras instituições e serviços afins dessa área. Um complementa o outro e possuem o mesmo objetivo, obter a plena democracia, a plena cidadania, em que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos e sua proteção assegurada, por parte da família, da comunidade, e do Estado. Em especial o adolescente autor de ato ilícito, como garante o SINASE com a aplicação das medidas sócio-educativas.

No quarto item abordamos a Política de Assistência Social, com a Proteção Especial de Média Complexidade, cujo objeto de intervenção é pessoas que se encontra em risco social e pessoal, com seus direitos violados como é o caso

dos adolescentes que cometem o ato infracional. Ainda, apresentamos no subitem deste, o Projeto Alerta de Presidente Prudente, conforme informações da Secretária Municipal de Assistência Social, este tem por objetivo prestar atendimento aos adolescentes que precisam cumprir medida sócio-educativa de Prestação de Serviço a Comunidade e, ou de Liberdade Assistida.

No quinto item, enfatizamos a importância da intervenção dos profissionais de serviço social, para com essa demanda, norteados pelo seu projeto-ético-político na operacionalização das medidas sócio-educativas. São profissionais competentes, a luz de um projeto de profissão que os lança a busca constante da transformação social desses adolescentes, e de todos que fazem parte do seu meio social. Além do trabalho articulado com todo o aparato jurídico, com outros serviços, outras profissões, outros conhecimentos, a fim de dar respostas profissionais a essa forte demanda, amparados por um trabalho em rede, multiprofissional, cujo maior objetivo é atender as necessidades desses adolescentes, desde as necessidades básicas, até as oportunidades de reintegração social, como também proporcionar, criar meios para que esses adolescentes repensem seus atos, e criem uma nova identidade, sendo os próprios protagonistas de sua mudança, de sua transformação social, e auto consciência crítica de sua realidade.

E por fim, a conclusão deste artigo, com a finalidade de mostrar de forma objetiva, crítica e conclusiva tudo que foi discutido nos itens anteriores. Destacando ainda, como importante conhecimento, não só dessa realidade tão presente, mas também como uma realidade que será palco da nossa atuação futuramente como assistentes sociais.

A metodologia utilizada para a realização deste artigo foi através de pesquisas bibliográficas, com alguns autores importantes como Costa, Moraes, Volpi Barbeta, que discutem sobre essa demanda. É uma pesquisa qualitativa e de campo, com o Projeto Alerta, cujo maior objetivo é mostrar a outra face da moeda que está posta. Também utilizamos como norte, informações do ECA, do SINASE e da Política Nacional de Assistência Social.

2 AS PROBLEMÁTICAS QUE ENVOLVE O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O adolescente em conflito com a lei não deixa de ser vítima da maior desproteção, violação de seus direitos sociais pela sociedade, pelo Estado e muitas vezes pela própria família, que esquecem que esses adolescentes não são meramente delinqüentes, pivetes, trombadinhas, bandidos, enfim, como são vistos de forma preconceituosa e mais excludente ainda pelo senso comum, pelo contrário, precisamos dizer e considerar que esses adolescentes são pessoas em desenvolvimento peculiar, que cometem o ato ilícito, transgredindo as regras e as leis por decorrência de vários fatores, em especial os de ordem econômica e social.

Para que possamos compreender melhor esta realidade que está tão presente na nossa sociedade, precisamos contextualizá-la com os fatores que influenciam, destacando como forte influencia o fator social, e o econômico, que torna esta demanda um fenômeno social profundo, um cenário grave, pois ao mesmo tempo em que os adolescentes cometem o ato, eles também se tornam vítimas de um sistema societário massacrante, mercantilista, excludente, em que a oportunidade aos mínimos sociais como: acesso à escola, à educação, a saúde, à habitação, ao lazer, ao emprego, à assistência social, é restrita e seletiva. Marcado ainda, por um forte ciclo de vícios, desproteção familiar, exploração, injustiça, desigualdade, enfim, são vários os derivados da sociedade capitalista que propicia cada vez mais um mundo dominado pelo crime. Podemos dizer que o crime é produto da desorganização social em todos os níveis, porém, suas particularidades se expressam com infrações circunstanciais.

Segundo Moraes (s.d, p. 26):

O desencontro entre esses fatores, como elemento que leva à criminalidade, pode ser analisado, dentre outros motivos, partindo-se da escolaridade truncada pela necessidade de sobrevivência, passando-se pelo campo competitivo de seleção, com a possibilidade de acesso para uns pouco, indo-se à concorrência desleal, gerando a revanche a longo prazo, e chegando-se à propaganda dirigida, com ofertas impossíveis para muitos. Assim, qualquer pessoa verifica ser imprescindível dosar essa dupla face de uma só moeda.

Não se pode olhar para esses adolescentes e incorporar em sua identidade a prática do ato ilícito, pois como já foi citado, por de traz de toda sua ação existe um cenário complexo, um histórico de vida, uma realidade que pode ser

modificada se esses adolescentes forem vistos sem preconceitos pela sociedade, pela justiça, e pela mídia, que os vêem como monstros, que precisam ser presos, pois a única solução é separá-los da sociedade, ou até mesmo, terem como correção a morte.

De acordo com Moraes (s.d, p.28):

Se não encontrar trabalho honesto, na cidade, a fim de adequar-se ao novo “status” econômico que lhe foi, por sua ação ou omissão, imposto, esse indivíduo, na maioria das vezes, só encontra um veículo para a satisfação de suas necessidades: o delito, em suas mais variadas formas, desde o cometido com o verbo fácil ou com a caneta, para os mais inteligentes, ao perpetrado com armas, pela via mais rápida. Assim, passa tal indivíduo a ser mais um número que poderia ser evitado na estatística da criminalidade. Em síntese, o fator econômico, com o poder de que dispõe, condiciona o ambiente social, enclausurando, por mera conveniência ou por omissão de alguns, os indivíduos, que explodem no crime.

Podemos dizer que as prioridades são outras, não existe uma preocupação em reverter às circunstâncias de vida desses adolescentes, a fim de receberem um tratamento norteado pelos princípios de cidadania para criarem um novo projeto de vida fora do crime, com respeito, com regras e acesso aos seus direitos e deveres como cidadão, a intenção e objetivo maior é outro, a punição.

Segundo Volpi (1997, p.9):

Os adolescentes em conflito com a lei, embora sejam componentes de mesmo quadro supracitado, não encontram eco para a defesa dos seus direitos pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes. A segurança é entendida como a fórmula mágica de “proteger a sociedade (entenda-se, as pessoas e o seu patrimônio) da violência produzida por desajustados sociais que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos”. É difícil para o senso comum, juntar a idéia de segurança e cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parece ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado.

Vários são os fatores que vem moldando o cenário da criminalidade, dos atos ilícitos, dentre eles também, o avanço tecnológico, a globalização, que contribuem ainda mais para um cenário desigual, injusto. Esta problemática social pode ser compreendida por óticas diferentes, desde a legislação, a psicanálise e a

patologia, envolvendo dimensões tanto emocionais, de saúde física, como de aspectos estruturais de personalidade. É neste contexto que passamos a desconsiderar a vagabundagem, delinqüência e marginalidade como sendo os principais fatores que causam a transgressão da lei.

Segundo Barbetta et al (1997, p.16):

Por essas razões sugere-se que o tema do adolescente infrator seja considerado na sua relação específica com o sistema de justiça. Isto é, a transgressão da lei é que define e limita a atuação da justiça nesta área. As demais problemáticas que afetam os adolescentes e jovens são objetos da atuação do Estado mediante o conjunto das políticas públicas.

Como veremos mais adiante a Política de Assistência Social, através da Proteção Especial de Média Complexidade, atendendo de forma socioassistencial estes adolescentes que encontram – se em situação de risco social e pessoal, atuando também, com a potencialização de todos os envolvidos no convívio social destes, bem como as suas famílias.

3 A LEGALIDADE DO ATO INFRACIONAL NORTEADA PELO ECA E SINASE.

Como podemos ver no segundo item deste artigo o cenário que envolve o adolescente em conflito com a lei é complexo e desesperador, por conta do crime estar cada vez mais infiltrado na sociedade. Porém, não se pode focar os olhos apenas no caos social, e sim, para soluções que podemos encontrar diante esse caos. Desde 13 de julho de 1990, com a lei nº 8.069, ocorreu uma grande mudança com a passagem do código de menor (1923) para conquista do estatuto da criança e do adolescente (ECA), foi uma mudança legislativa muito significativa e favorável para as crianças e adolescentes. Com a passagem da doutrina que o código do menor trazia, de crianças e adolescentes em situação irregular, para uma visão de doutrina de proteção integral, em que todas as crianças e adolescentes precisam ser vistos como sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento peculiar, físico, mental, moral, espiritual e social.

Esse foi um grande passo que trouxe em meio a um caos social uma fundamentação legislativa, para muitos programas, projetos, atividades e serviços que procuram atender os direitos da criança e do adolescente. A fim de enfrentar esse caos tanto no âmbito de negligência, proteção, violência, abuso, violação de direitos, como também com os atos infracionais cometidos por esses.

Embora seja um processo lento por conta de fatores culturais, econômicos e sociais, aos poucos tem-se avançado no enfrentamento desta questão. Antes do ECA tivemos também alguns movimentos da sociedade, algumas conferências que pensavam a condição dessas crianças e adolescentes, como por exemplo, a declaração de Genebra em 1924, em que determinaram a necessidade de proporcionar a PROTEÇÃO ESPECIAL a criança e ao adolescente;

Em 1988, com a Constituição Federal, foi decidido que a questão da criança e do adolescente passaria a ser tratada como questão pública, com garantia à prioridade absoluta, a proteção como dever da família, do Estado e da sociedade, e definitivamente, em 1990 fundamenta-se da Constituição Federal, o ECA, Estatuto de Criança e do Adolescente, que traz uma doutrina com dois tipos de medidas a serem tomadas, uma de proteção integral tanto básica, como especial e a outra, sócio-educativa (para criança e adolescente que comete o ato infracional).

Como segue abaixo um exemplo de proteção integral garantido a todas as crianças e adolescentes. Segundo ECA (art. IV) :

É dever da família, da comunidade, de sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Observa-se que a própria legislação pressupõe uma nova mentalidade frente essa problemática. Diante essa proposta que a legislação lança, abriu-se espaço para que outros movimentos da sociedade civil pensassem sobre os direitos dessas crianças e adolescentes e se responsabilizassem por novas medidas,

providências que são necessárias ser tomadas. É neste contexto de luta, necessidade, nova mentalidade, que surgem os conselhos tutelares, conselhos municipais de direito da criança e do adolescente, são órgãos inovadores, autônomos, deliberativos, constituídos pela própria sociedade civil, cujo objetivo e prioridade é a proteção das crianças e adolescentes, discutir suas necessidades, os seus direitos que são violados, fiscalizar medidas de proteção, requisitar serviços, atender sempre que o direito estiver ameaçado, fazer acompanhamento temporário, debater sobre as demandas, enfim, os conselhos foi mais uma conquista através da organização da sociedade, também previsto no ECA, que tem um papel fundamental na abordagem do adolescente que comete o ato infracional, tanto para investigar assim que recebe a denúncia, como para garantir seus direitos.

O conselho tem forte poder deliberativo e o papel de seguir minimamente tudo que diz o ECA. Possui vínculo com o poder executivo, é fiscalizado pelo ministério público que o ajuda com a normativa e a execução. Cabe ainda ao conselho tutelar e ao conselho de direito da criança e do adolescente, frente às demandas dos adolescentes que cometem o ato infracional, rever as necessidades presentes no município, ficar atentos as ações que são contrárias aos direitos desses, ainda, tem por função primordial, unir-se aos conselhos de outras áreas para fazerem planos integrados, trabalhos em conjunto, organizar conferências que vise à proteção integral desses adolescentes em conflito com a lei.

A sociedade civil junto com alguns representantes de entidades e especialistas na área, se uniram para protagonizar sobre novas medidas que pudessem ser tomadas, a fim de que toda garantia de direito e medidas presente em todo plano jurídico e político-conceitual, chegassem efetivamente aos seus destinatários. Segundo SINASE (2006, p.15):

Em fevereiro de 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDUH), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o Conanda e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Em novembro do mesmo ano promoveram um amplo diálogo nacional com aproximadamente 160 atores do SGD, que durante três dias discutiram, aprofundaram e contribuíram de forma imperativa na construção deste documento (SINASE), que se constituirá como um guia na implementação das medidas socioeducativas. A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativas sustentada nos princípios dos direitos

humanos. Persegue, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

Para melhor entendimento, conforme previsto no SINASE (2006), este é um subsistema (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), no qual irá se comunicar e se relacionar com outros subsistemas como: sistema educacional, sistema único de assistência social, sistema único de saúde, sistema de justiça e segurança pública, que formarão o sistema de garantia de direitos.

De acordo com o SINASE (2006, p.23):

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

Ele particulariza a questão do adolescente em conflito com a lei, buscando a reinserção deste adolescente no seu convívio familiar e social, por meio de medidas sócio-educativas e não com medidas punitivas. Traz uma nova gestão, novas medidas de intervenção, com a finalidade de articular o trabalho em rede, com outras políticas sócias, outros setores, a fim de darem respostas competentes, visando com prioridade o direito garantido.

Conforme SINASE (2006, p.28):

Observar rigorosamente o devido processo legal para o adolescente acusado da prática de ato infracional significa elevá-lo efetivamente à posição de sujeito de direitos. Nesse sentido, não pode haver outras considerações que não a defesa intransigente do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade. O devido processo legal abarca, entre outros direitos e garantias, aqueles a seguir arrolados: fundamentação de toda e qualquer decisão realizada no curso do processo, entre elas a própria sentença que aplica uma medida sócio-educativa, que deve se pautar em provas robustas de autoria e materialidade; presunção de inocência; direito ao contraditório (direito à acareação, juiz natural imparcial e igualdade de condições no processo); ampla defesa; direito ao silêncio; direito de não produzir provas contra si mesmo; defesa técnica por advogado em todas as fases, desde a apresentação ao Ministério Público; informação sobre seus direitos; identificação dos responsáveis pela sua apreensão; direito de ser ouvido

pessoalmente pela autoridade competente; direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis; assistência judiciária gratuita e duplo grau de jurisdição.

A apuração do ato infracional que será atribuída ao adolescente que infringiu a lei, passa por uma série de processos até chegar à conclusão do procedimento para a apresentação do adolescente à autoridade judiciária. A autoridade decidirá por permanência do adolescente sob internação, ou sua liberação diante a consciência dos pais. Logo, a primeira providencia tomada pela autoridade policial, é apresentar, encaminhar esse adolescente ao ministério público junto com o boletim de ocorrência ou auto de apreensão, os pais assinam um termo de responsabilidade.

Diante todo esse complexo processo de apreensão e apuração do adolescente, se destaca a importância do ECA, de um estatuto que vem juntamente a outros órgãos afins desta questão, como por exemplo : o conselho de direito da criança e do adolescente, lutar para que nenhum dos seus direitos sejam violados.

Após ter apresentado o adolescente ao ministério público, o representante do mesmo passa a tomar uma série de medidas imediatas que vai desde ao ato de apreensão, ou ao relatório policial, investigação social, arquivamento dos atos, remissão, até a aplicação de medidas sócio-educativas. Os atos fundamentados, investigados, vão para a conclusão perante a autoridade judiciária que determinará, conforme a situação do adolescente e o ato cometido, qual a medida terá que cumprir. É neste contexto que se explica a importância do SINASE (2006), diante a garantia dos direitos, para o cumprimento das medidas sócio-educativas.

A aplicação das medidas sócio-educativas só ocorre após o reconhecimento do fato em sentença. Assim, em audiência, judicialmente verificada a prática do ato junto ao relatório da equipe multiprofissional, é dada a palavra do ministério público, em seguida é tida a decisão. Como se pode perceber, no decorrer de todo o processo de apuração do ato infracional, está presente e se faz necessário, o papel da legislação para que se faça cumprir e se efetivar os direitos e a proteção dos adolescentes. Assim, são aplicadas as medidas sócio-educativas de acordo com as características da infração. Apesar de terem aspectos coercitivos, uma vez que são punitivas em decorrência dos atos, possuem também, aspectos

educativos que vem ao encontro de um novo projeto de vida, novas escolhas, oportunidades, acesso à formação e informações. Podendo ser aplicadas as seguintes medidas, de acordo com o ECA (art.112): "Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviço à comunidade; Liberdade Assistida; Regime de semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional".

Segundo Barbetta et al (1997, p.42):

A aplicação de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo é preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infanto-juvenis. Somente com os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes.

É muito significativo observar os resultados obtidos com a aplicação das medidas sócio-educativas, embora seja uma intervenção lenta por conta de todo complexo histórico que os adolescentes possuem, podemos dizer que quando se aposta em cidadania e proteção, o caminho passa a ser outro, um novo perfil começa a ser construído. O acesso ao crime passa a ser substituído pelo acesso a oficinas de estudo, de música, de artesanato e de prestação de serviço ao próximo.

4 POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO ESPECIAL

A política de assistência social, após a implementação do SUAS, sistema único de assistência social, foi organizada por tipos de proteção, de acordo com cada demanda, com cada situação os seus serviços e ações passaram a ser específicos. Dividindo-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e de alta complexidade, de acordo com o nível do atendimento a intervenção será diferenciada.

Neste contexto, e já englobando o tema discutido neste artigo, o adolescente que comete o ato infracional é sujeito de intervenção da Proteção Social

Especial de Média Complexidade, conforme informações na Política Nacional de Assistência Social, pois se encontra em situação de risco social e pessoal por estar envolvido com o crime, e estar cumprindo medida sócio-educativa.

A proteção especial irá atuar com as famílias que se encontram em situação de risco social, no sentido de atender desde as suas necessidades de sustento, ao seu acesso aos serviços de apoio, e da sua inclusão na rede sócio-assistencial. Trabalhando de forma integrada, com um apoio sócio-familiar, a fim de fortalecê-los para que consigam um novo referencial de vida, passando a atender as suas funções básicas de proteção as suas crianças e adolescentes. Propondo a valorização familiar e principalmente o respeito à cidadania.

Conforme a P. N. A. S⁷. (2004, p.31):

São serviços que requerem acompanhamento individual, e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

Os adolescentes que cometem o ato infracional, serão atendidos pelos serviços de proteção especial de média complexidade, pois, apesar de terem seus direitos violados, não estão com os vínculos familiares rompidos. O seu acompanhamento ira ser individualizado e monitorado, em que cumprirão medida sócio-educativa, junto ao seu meio social, em entidades ou órgãos públicos, com a prestação de serviço à comunidade ou com a Liberdade Assistida, com a participação em oficinas. Além de todo acompanhamento que a família receberá pelos projetos específicos, como por exemplo, o projeto Alerta de Presidente Prudente, como também, pelos CREAS⁸, que oferecem serviços articulados com a proteção social básica, com as entidades sociais e com os diversos projetos sociais que juntos irão compor o sistema de garantia de direitos, formando uma rede de apoio sócio-assistencial, de Proteção Social.

⁷ Política Nacional de Assistência Social.

⁸ Centro de Referência Especial de Assistência Social.

Nessa perspectiva, a Proteção Especial de média complexidade, por meio dos CREAS e dos Projetos Sociais, irão acompanhar individualmente (psico - social), com uma atenção mais personalizada, a fim de proteger, orientar (sócio-jurídico) os adolescente em cumprimento de medida educativa e seus familiares.

4.1 Projeto Alerta

O Projeto Alerta é um projeto desenvolvido pela secretária municipal de Assistência Social de Presidente Prudente, cujo objetivo é atender os adolescentes de 12 a 18 que cometeram o ato infracional e foram julgados a cumprir medida sócio-educativa em meio aberto, de Prestação de Serviço à Comunidade ou de Liberdade Assistida, como garante o ECA⁹, além de atuar e intervir na realidade social desses, fazendo com que esses adolescentes possam através do seu meio social, sem se separar de suas famílias, repensar e reconhecer suas condutas indevidas. O projeto além de atender esses, irá atender individualmente ou grupalmente, no imediato ou por agendamento, seus familiares, através da sua equipe técnica composta por assistentes sociais, estagiários, psicólogas e professores: educadores sociais.

O Projeto Alerta oferece também, além do atendimento sócio-familiar, atividades educativas por meio da arte, do lazer, da saúde, do apoio escolar, do laboratório de informática e das orientações sobre cursos de formação profissional. Os adolescentes que descumprem as regras são encaminhados pelo Juiz, da Vara da Infância e da Juventude, e todos os adolescentes que o juiz determinar terá que cumprir L.A. ¹⁰ e P.S.C. ¹¹, e serão encaminhados para os órgãos públicos, ou para as entidades sociais, a fim de desenvolverem a vivência de regras e limites, aprenderem a viver em liberdade sem interferir a liberdade do outro, despertando motivação, sentindo-se capaz de fazer e de mudar, esforçar-se, sentir preocupação

⁹ Estatuto da Criança e do Adolescente (13 de Julho de 1990)

¹⁰ Liberdade Assistida.

¹¹ Prestação de Serviço à Comunidade.

pelo outro ao prestar o serviço gratuitamente. Já aqueles, terão sua liberdade acompanhada, na qual foram impostas novas condições para o seu estilo de vida.

Os adolescentes que se encontram em meio ao crime, quando tende a cumprir medida sócia educativa é por motivo de uso de drogas, assalto, tráfico, lesão corporal e até homicídio, sendo sentenciado a cumprir L.A. ¹² por seis meses, e o seu descumprimento implicará em uma sentença maior ao adolescente. A medida L.A. ¹³ tem como objetivo fazer com que o mesmo adolescente que cometeu o crime reflita e se conscientize do ato cometido, podendo regressar e não voltar a cometê-lo. Já o adolescente que for encontrado em meio ao vandalismo, cumprirá medida sócia educativa, no caso, P.S.C. ¹⁴, por três meses, e se por algum motivo não cumprir, sua medida também sofrerá alterações. Diante disso, a entidade é escolhida e assim é firmado um acordo com o adolescente e o órgão publico, onde ele terá que exercer uma atividade como: organizar lugares públicos, recepcionistas e outros. A entidade por sinal irá acompanhar o adolescente, dando suporte ao mesmo.

Por meio desse projeto os adolescentes têm a oportunidade de projetarem um novo perfil de vida, longe do crime, com dignidade e respeito, podendo regressar e fazer tudo diferente, tendo consciência dos atos cometidos e do seu futuro.

5 INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, NORTEADO PELO SEU PROJETO- ÉTICO-POLÍTICO NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Neste momento, após a explanação, abordagem de todo o contexto histórico estrutural do adolescente em conflito com a lei, faz-se necessário a presença do profissional do serviço social norteado pelo seu projeto-ético-político, que o lança a uma intervenção critica, a um comprometimento supremo pela busca da proteção integral do adolescente, na garantia e efetivação dos seus direitos e na

¹² Liberdade Assistida.

¹³ Liberdade Assistida.

¹⁴ Prestação de Serviço à Comunidade.

operacionalização das medidas sócio-educativas como um meio de reparar o dano, educando, repensando, potencializando sua capacidade de emancipação.

Podemos considerar que o assistente social frente a esta demanda, é dotado de um potencial dialético para atuar em qualquer que seja a etapa de abordagem com esse adolescente. Seja no acompanhamento da apuração do ato, analisando e interpretando seu contexto social, lutando para que aconteça a aplicabilidade dos seus direitos garantidos no ECA, até na operacionalização de políticas sociais que atenderá esse adolescente para que não retorne a criminalidade.

O assistente social como gestor social e democrático nessas políticas, passa a transformar os direitos sociais em direitos efetivos. Sem regredir a perspectiva de direito, mas materializando-os. Na operacionalização das medidas socioeducativas, o profissional tem como desafio, a luz do seu projeto-ético-político construir propostas de gestão comprometida com a transformação social e a realização plena da democracia, a fim de dar respostas profissionais competentes às necessidades sociais desses adolescentes em conflito com a lei, que acabaram de perder sua identidade, e estar dotados de infantilização, regressão, empobrecimento psíquico e pobreza não só material, espiritual, mas pobreza de experiência, de fazer escolhas na hora que estiver prestes a cometer um ato ilícito.

Ainda, o profissional antes de agir, antes de colocar em prática tudo que seu projeto de profissão propõe, ele precisa primeiramente se preparar, passar por uma transformação social e reflexiva de si mesmo, ele precisa absorver uma práxis crítica que faça a diferença em todos os momentos de sua intervenção, uma práxis que leve a transformação da sua própria mentalidade, para assim poder trabalhar com o adolescente em conflito com a lei, sem pré-conceito, discriminação e senso comum. Assim, o profissional pautará sua intervenção com a mentalidade de que esse adolescente foi vítima de todas as mazelas da questão social (pobreza, fome, consumismo, exclusão, falta de afeto e aceitação da sociedade e familiares), buscando realmente a plena efetivação do ECA, que trará um outro tipo de adolescente, um adolescente totalmente longe do crime.

De acordo com o SINASE (2006,P.51):

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com

os outros e com tudo que integra a sua circunstancia e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentais, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem –comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

É com essa utopia e busca plena de reinserção do adolescente ao convívio social refletindo seu dano, como foi citado anteriormente, explica as medidas sócio-educativas. Das seis medidas que foram citadas no item anterior, escolhemos a medida sócio-educativa de prestação de serviço a comunidade para detalhá-la.

Essa medida trata-se de uma medida alternativa com caráter educativo que permite ao adolescente o reconhecimento de sua conduta, de seu valor como pessoa, a importância do respeito ao próximo, assim como, o instiga a um processo de conscientização, através de uma ação-reflexão, assumindo seu papel de sujeito e chegando a uma apreensão crítica de sua realidade, conduta e escolhas.

Nada melhor de trabalhar a reinserção desse adolescente no convívio social, com a operacionalização da medida na própria comunidade, no seu próprio convívio social, pois o apelo educativo não ficará só nas mãos do adolescente, mas nas mãos da própria comunidade, que por sua vez, poderá junto ao Estado e a família desse adolescente se prepararem para responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente e aproveitar para mudar sua mentalidade e pré-conceito.

Essa medida além de trabalhar o jovem, trabalha a família, a comunidade e os profissionais envolvidos, porque precisarão se preparar para recebê-los e para bem operacionalizar essa medida que os possibilitará a transformação social.

Nesse sentido, se faz novamente necessário a presença do profissional do serviço social para a preparação, mobilização da comunidade, dos familiares e para a mediação com órgãos governamentais e não governamentais, clubes de serviços, entidades sociais, entre outros.

Segundo Barbeta et al (1997, p.24):

Entendemos que a prestação de serviço à comunidade será cada vez mais efetiva na medida em que houver o adequado acompanhamento do adolescente pelo órgão executor, o apoio da entidade que o recebe, e a utilização real da dimensão social do trabalho realizado.

O assistente social, com uma postura construída com base no seu projeto-ético-político, junto ao seu crescimento com situações do dia-a-dia, refletirá também na mudança de atitude cidadã desses adolescentes, familiares, comunidade e serviços parceiros.

De acordo com o SINASE (2006, p.55):

A participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa é fundamentada para a construção dos objetivos da medida aplicada ao adolescente. As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário dos adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescente, e familiares- possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades.

Destaca-se que na gestão do assistente social para com a aplicabilidade das medidas sócio-educativas precisa fazer valer nas entidades, programas e serviços, oito eixos fundamentais de informações, sendo eles:

Suporte institucional e pedagógico: Com projeto pedagógico e articulação com outras entidades e programas de atendimento Socioeducativo, identificando sempre, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes;

Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual: Promovendo a auto-valorização e o auto-respeito;

Educação: Garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes;

Esporte, cultura e lazer: Propiciando acesso a programas culturais, como dança, música, artes, esportes, sempre trabalhando articulado com as respectivas secretárias;

Saúde: Mais do que importante, essencial para garantir a equidade do adolescente para o atendimento no SUS;

Abordagem familiar e comunitária: Garantindo o atendimento às famílias dos adolescentes;

Profissionalização/ Trabalho/ Previdência: oferecendo ao adolescente formação profissional e o desenvolvimento de atividades de geração de renda;

Segurança: Fiscalizando periodicamente os programas de atendimento sócio-educativo;

Mesmo existindo todas essas medidas, processos e legislação para intervir nessa demanda do adolescente em conflito com a lei, o profissional ainda encontra muitas dificuldades para intervir, e dar respostas profissionais. Porém, o projeto-ético-político vem dar luz a essa dificuldade e barreiras para a construção de uma nova sociabilidade. De acordo com Costa (2003, p 31), o projeto-ético-político do serviço social é compatível com as exigências da atualidade, se renovando de acordo com a dinâmica e transformação econômica, cultural, social e histórica. Com princípios primordiais de garantia de direitos, políticos, sociais e civis, ampliação da justiça social, da cidadania e da equidade.

6 CONCLUSÃO

Concluimos que é imprescindível trazer a tona essa discussão de total relevância, entender que o adolescente em conflito com a lei é produção dessa sociedade tão desigual em que vivemos e que ao mesmo tempo a sociedade torna-se vítima dessa própria produção. Abordar esse assunto leva-nos a repensar o qual tem sido o nosso papel como cidadão e como profissionais diante dessa problemática tão visível e tão recorrente em nossa sociedade, trazendo-nos o desafio de discutir e pensar em propostas no intuito de transformar essa realidade social.

Como foi abordado durante o artigo, a sociedade capitalista gera inúmeras mazelas sociais, produzindo uma extrema desigualdade social ao mesmo tempo em que aumenta o incentivo pelo consumo, propagando cada vez mais o valor do ter em diminuição do ser. Em função disso, aqueles que não possuem acesso aos bens e serviço buscam por diversos meios para consegui-los, um desses meios é a criminalidade. A criança e o adolescente, principalmente pela sua própria condição de sujeito em desenvolvimento acabam sendo mais tentados por essa imensa bomba propagandística pelo ter e acaba sendo seduzido com mais facilidade ao mundo do crime. Contudo, aliado as contradições estruturais se encontram também

as subjetividades que são intrínsecas ao ser, que não podem deixar de ser citadas para não ter uma pensamento equivocada, reduzindo a criminalidade a pobreza.

Portanto compreender a complexidade que envolve o adolescente ator do ato infracional é fundamental para desenvolver uma postura de intervenção, tendo o conhecimento desta realidade social como ferramenta indispensável para uma ação eficaz. É fundamental conhecer a complexidade de todos os fatores que envolvem o adolescente ator do ato infracional, reconhecendo-os como sujeitos de direitos que se encontra em uma situação de vulnerabilidade social e que necessita de proteção social.

Como foi posto no decorrer do artigo, é imputado ao adolescente em conflito com a lei, pelo senso comum, diversos preconceitos considerando-os quase sempre como um perigo social que deve ser afastado do convívio da sociedade, tornado inseparável a idéia de segurança e cidadania. O avanço da legislação foi fundamental, pois passa a considerar o adolescente como uma pessoa em um estado peculiar de desenvolvimento sócio-físio-psíco-mental, e que necessita da proteção do Estado, da família e da sociedade considerando-o como sujeito de direitos.

Na medida em que é reconhecido como sujeito de direitos, o adolescente ator de ato infracional, passa a ser visto como cidadão e que necessita que seus direitos sejam efetivados. Dessa forma, o Projeto Alerta, foco da nossa pesquisa tem o objetivo de fazer com que esses adolescentes tenham sua reinserção na sociedade oferecendo todo um projeto pedagógico que vai de encontro as necessidade desse adolescente, ressaltando sempre a sua condição de cidadão, no intuito de fazer com que esse adolescente cumpra a medida e sai da criminalidade, propõem um grande desafio que é fazer com que esse adolescente que se encontra nessas condições possa reconhecer o seu delito e repara-lo através de medidas sócio-educativas que possibilite a sua ressocialização.

Sendo assim consideramos que houve uma grande avanço através do ECA , do SINASE e da Política de Assistência trazendo consigo um novo projeto que não se baseia na punição como única solução para o problema, mas sim em medidas que possam superar essa situação através da educação, da arte e do convívio social, tendo como formato desse novo projeto não afastar o problema e sim supera-lo.

Entendemos ainda, que quando se por em prática tudo que é garantido por lei, teremos outro tipo de adolescente, totalmente fora do crime, com um poder de protagonismo e reflexão de sua história. Mas para isso, é preciso que as medidas sócio-educativas sejam postas em prática de forma diferenciada, em que o gestor dessas medidas saiba fazer valer todos os princípios que são previstos. Sem esquecer do trabalho em rede, do trabalho articulado com outras políticas sociais de atendimento as necessidades desses adolescentes.

Destacando a importância da atuação do profissional de serviço social de forma crítica, a luz do seu projeto ético-político-profissional, buscando analisar com todo cuidado e ética o histórico desses adolescentes, quais os motivos que os levaram a ter a seguinte conduta, “o ato ilícito”. Tendo sempre em mente que nenhum adolescente nasce autor de ato infracional. Assim, sua intervenção será desnaturalizada, sem pré-conceito, com comprometimento social e humano na busca da proteção integral e da transformação social desses adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBETTA, Alfredo. ***A implementação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente*** in VOLP, Mário (org) ***O Adolescente e o Ato Infracional***. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BRASIL. ***Estatuto da Criança e do Adolescente*** (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990, e Legislação Correlata. 151p. (Série fontes de referência. Legislação; n.71)

BRASIL. ***Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo*** – SINASE. Brasília,2006.

BRASÍLIA. ***Política Nacional de Assistência Social***. Brasília, 2004.

COSTA, Elaine A.C. et al. ***O projeto ético-político profissional do serviço social no cotidiano do trabalho dos assistentes sociais***. 2003. 106 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, presidente prudente, 2003.

MORAES, Bismael B. ***Fatores de crime, estatística e espaço prisional***. São Paulo:Nova Época, s.d.

PRESIDENTE PRUDENTE. **Folheto Informativo Prjeto Alerta.** Família, Escola, Comunidade, Futuro, Cidadania, Responsabilidade. Prefeitura Municipal de Assistência Social de Presidente Prudente, SP

ROMERA, Valdêres M. **Anotação de aula de oficina de formação profissional II.** Faculdades Integrada Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente,2008.

VOLPI, Mário (org). **O Adolescente e o Ato Infracional.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, Mário (org). **Adolescente Privados de Liberdade.** A normativa Nacional e Internacional e Reflexões a cerca da responsabilidade penal. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.